



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, ficam reajustados em 7,00 % ( sete inteiros por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 2º** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto para o exercício de 2015.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 04 de dezembro de 2014.

**MARCELO AMADO GRASSETI**

Presidente da Câmara

**WAGNER APARECIDO DOS SANTOS**

1º Secretário

**ADEMIR APARECIDO COSTA**

2º Secretário



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

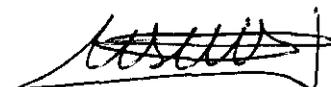
### **JUSTIFICATIVA**

A apresentação deste projeto de lei complementar visa a concessão de reajuste de salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, nos termos que garantem a Revisão Anual, definida pelo Art. 14, § 3º da Lei Municipal nº 1956, de 10 de junho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015).

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal também são atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra. O reajuste ora concedido encontra-se já incluso na Lei Orçamentária para o próximo exercício, a vigorar em 2015.

Solicitamos, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência especial, na data de 8 de dezembro de 2014.

Vista Alegre do Alto, 4 de dezembro de 2014.

  
**MARCELO AMADO GRASSETI**  
Presidente da Câmara

  
**WAGNER APARECIDO DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
**ADEMIR APARECIDO COSTA**  
2º Secretário